

Resolução N° 001/2014

Regulamenta o Processo de Eleições Suplementares e Posse do Conselho Tutelar de Colorado/RS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado – CMDCA considerando as disposições contidas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos artigos 18, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n° 571, de 28 de dezembro de 2004, que regulam o Processo de Eleição do CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições legais.

Capítulo I: Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A presente resolução regulamenta o Processo de Eleição Suplementares e Posse do CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros titulares, com mandato até 09 de janeiro de 2016, sendo permitido a recondução.

§ 2º - Para cada Conselheiro haverá 01(um) suplente.

Artigo 2º - O processo de Eleição Suplementar dos membros do CONSELHO TUTELAR para o período de 2014/2016, será para 03 (três) Conselheiros Titulares e 05 (cinco) suplentes e compreenderá duas fases: a preliminar e a definitiva.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE denominado simplificadaamente CMDCA-COL, escolherá entre seus membros a Comissão Eleitoral a qual será encarregada de conduzir todo o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, e

também designará uma Comissão Apuradora, que será responsável pela contagem e apuração de votos.

§ 1º - O Presidente do CMDCA-COL irá integrar e presidir a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Para recebimento dos votos a Comissão Apuradora formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos, sendo dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

§ 3º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

Capítulo II: Do Registro das Candidaturas

Artigo 4º - São requisitos para inscrição preliminar a candidatar-se e exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no município por no mínimo dois (2) anos;

IV – escolaridade mínima de Ensino Fundamental;

V – apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca, onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – Certidão Negativa de faltas graves expedida pelo CMDCA-COL, caso já tenha exercido o cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – não exercer Cargo de Confiança e/ou Eletivo do Executivo e Legislativo.

§ 1º - Para a comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Alvará de Folha Corrida Judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco (5) anos, provando não ter sido condenado em processo crime e/ou processo envolvendo violação dos Direitos da Infância e da Juventude.

§ 2º - A comprovação da idade se fará com apresentação do documento original com cópia, ou de cópia autenticada de documento de idade expedido por órgão oficial.

§ 3º - A residência no município será comprovada por contas de água, luz ou telefone ou documento suficiente à tal comprovação.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

§ 5º - O membro do CMDCA-COL que pretender concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se até a data limite das inscrições preliminares, ou seja, vinte e dois (22) de abril;

§ 6º - São impedidos de servir no mesmo Conselho (mesmo período) marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Deverá tomar posse o mais votado.

§ 7º - Preenchidos os requisitos que fala o artigo 4º, o candidato a membro do Conselho Tutelar, passará para a fase definitiva que consta no artigo 7º.

Artigo 5º - As inscrições preliminares estarão abertas a partir de vinte e dois (22) de abril, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em horário de expediente, encerrando, impreterivelmente, às 16 horas e 56 minutos do dia sete (07) de maio.

Parágrafo Único – As inscrições preliminares devem ser feitas em formulário próprio fornecido pelo CMDCA-COL, e entregue com o xerox dos documentos comprobatórios, dos requisitos contidos no artigo 4º desta Resolução, exceto a avaliação psicológica que será realizada apenas nos candidatos que alcançarem a nota mínima na Prova Escrita de Seleção. O candidato deverá apresentar os documentos originais no ato da inscrição.

Artigo 6º - Encerrado o prazo às 16 horas e 56 minutos do dia sete (07) de maio para as inscrições preliminares, a Comissão Eleitoral, após análise dos documentos, afixará no mural de publicações da Prefeitura Municipal no dia 09 (nove) de maio a partir das 8 horas 30 minutos, a nominata prévia dos candidatos que requererem sua Inscrição Preliminar.

Artigo 7º - No dia doze (12) de maio, a partir das 15 horas, será divulgada a nominata definitiva dos candidatos para Conselheiro Tutelar admitidos para a 2ª etapa, onde estes passarão para a Fase Definitiva das Inscrições.

Artigo 8º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos anteriores, concomitantemente comprovem:

I – Participarem de Curso Preparatório na área da Infância e da Adolescência, a ser realizado no dia quinze (15) de maio, pela parte da manhã das 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e pela parte da tarde, das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, tendo como local o Salão Nobre da Prefeitura Municipal. Este curso será coordenado pelo CMDCA-COL e pela Comissão Eleitoral e terá como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal nº 571/2004 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a Resolução de nº 001/2014.

II – Realizarem no dia dezesseis (16) de maio, das 8 horas 30 minutos às 11 horas 30 minutos, tendo como local o Salão de Atos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel, Prova Classificatória a partir do Curso Preparatório, devendo obter nota mínima de cinquenta (50) pontos, sendo que a listagem dos candidatos aprovados nesta prova será divulgada a partir das 16 horas do dia dezenove (19) de maio, pela Comissão Eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

III – Submeter-se à Avaliação Psicológica no dia vinte e três (23) de maio, a partir das 8 horas na Unidade Básica Municipal de Saúde São João Batista, obtendo um atestado de estar apto a lidar com os conflitos sócio-familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias e exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 571/2004. A lista dos candidatos aprovados será divulgada a partir das 16 horas do dia 26 (vinte e seis) de maio, pela Comissão eleitoral, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Após a divulgação da relação dos candidatos aprovados na Prova Classificatória, abre-se dois (02) dias de prazo para recurso junto à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para avaliar o pedido, não cabendo mais recurso.

§ 2º - Após a divulgação definitiva dos candidatos submetidos à Avaliação Psicológica, abre-se dois (02) dias de prazo para recurso junto à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para avaliar o pedido, não cabendo mais recurso.

§ 2º - Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§ 3º - Qualquer cidadão residente no município e no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar, fundamentalmente, os pedidos de inscrições preliminares ou definitivas.

§ 4º - As nominatas e documentos dos inscritos definitivamente serão encaminhadas ao Juiz e à Curadoria da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município.

§ 5º - O CMDCA-COL, através da Comissão Eleitoral, se entender oportuno, poderá promover apresentação pública e debates com os candidatos inscritos.

§ 6º - O início da propaganda será a partir do dia dois (02) de junho, após findado o prazo para recurso.

Capítulo III: Da Propaganda Eleitoral

Artigo 9º – A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal vigente, encerrando dia dezesseis (16) de junho, três (03) dias antes da data marcada para eleição.

§ 1º - É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, bem como a distribuição de bonés, camisetas, bótons ou qualquer outro instrumento de propaganda, exceto o mencionado no artigo seguinte.

§ 2º - A propaganda de candidatos à função de conselheiro tutelar somente será permitida após ser homologada sua candidatura.

§ 3º - São proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores.

§ 4º - O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivarem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

Artigo 10 – Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral podem ser entregues também aos candidatos que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.

§ 1º - Os materiais a que se referem o "caput" deste artigo serão identificadas com a expressão "modelo", sendo fornecidas cem (100) cédulas para cada candidato.

§ 2º - O descumprimento do determinado no "caput" deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.

Capítulo IV: Das Denúncias e dos Procedimentos para a Averiguação e Cassação de Candidaturas

Artigo 11 – O cancelamento do registro de candidatura somente acontecerá após o devido processo legal, com a abertura de sindicância pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As denúncias e impugnações serão obrigatoriamente apuradas e decididas até o prazo de quarenta e oito (48) horas da data marcada para eleição.

Capítulo V: Da Votação e Apuração dos Votos

Artigo 12 - Superadas as fases acima, o nome dos candidatos que tiverem suas inscrições definitivamente admitidas serão submetidos à votação popular no dia dezanove (19) de junho em local e horário a serem divulgados até o dia 02 (dois) de junho.

§ 1º – O voto será facultativo.

§ 2º – Poderão votar os eleitores regularmente inscritos no Município de Colorado/RS.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua escolha na Cédula de Votação, acarretando a nulidade do voto caso haja mais de um voto na mesma cédula.

Artigo 13 - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando à Curadoria da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único – Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Artigo 14 – O CMDCA-COL providenciará junto ao Poder Público Municipal os meios necessários à realização da eleição, inclusive confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem de sorteio, o qual será devidamente rubricada pelos integrantes das mesas receptoras.

§ 1º - De posse da cédula, o votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á a uma cabine onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrada a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 2º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Artigo 15 – Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas às Comissões Apuradora Eleitoral, que na mesma data, deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada em conjunto a qual será assinada pelos integrantes das duas Comissões.

§ 1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Após a contagem, os votos de cada urna serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo aí serem conservados pelos prazos de trinta (30) dias.

Artigo 16 – As impugnações e reclamações serão procedidas no curso da apuração à Comissão Eleitoral que deliberará imediatamente por maioria de votos, na presença dos interessados.

Parágrafo Único – Em caso de empate no resultado da votação, será considerado eleito, o candidato mais idoso.

Artigo 17 – Decididos os eventuais recursos, o CMDCA-COL, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, divulgará a relação dos eleitos, remetendo-a ao Prefeito Municipal, para as providências necessárias à posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos.

Capítulo VI: Da Posse dos Eleitos

Artigo 18 – No dia vinte e sete (27) de junho, o Presidente do CMDCA-COL, em sessão solene, empossará os eleitos para o CONSELHO TUTELAR, os quais entrarão no exercício de seus mandatos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2014.

Capítulo VII: Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Artigo 20 – Discutida e aprovada esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

Artigo 21 – O Processo Suplementar de Eleição do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público.

Colorado/RS, 10 de abril de 2014.

Rosa Maria Monegat
Presidente do CMDCA-COL

Conselheiros do CMDCA-COL:

Marinês Fátima Dal Vesco

Lidia S. Riva

Raquel Pereira da Silva Giacobbo

Edite Inês Desconsi

Taíze Cecília Kempfer

Ildo José Görgen

Noimar Carlos Oliveira

Neiva Fátima Pezzini

Rosângela Ponzoni

1º Sgto. Jonas Barbosa da Silva

Sd. Dorotéa Carola Klesener

Roberto Görgen

Carine Fiorese

Rosane Maria Kempfer

Viviane Alves Xavier

Airton Ribas

Marli de Quadros da Silva

Kátia Silene Missio Pezzini

Luiz Carlos Tavares

Nair Terezinha Rodrigues da Silva

Renilda Schenkel da Silva

Lizete Castioni Zatt